



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei	Nº 015/2020
		() Projeto de Decreto Legislativo	
		() Projeto de Resolução	
		() Requerimento	
		() Indicação	
		() Moção	
		() Emenda	
AUTORIA: MESA DIRETORA			

DATA: 05 de outubro de 2020

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____DE____DE____.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO
DE NOVA MAMORÉ PARA A
LEGISLATURA DE 1º DE
JANEIRO DE 2021 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, conforme estabelece o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, § 1º, do art. 110, da Constituição do Estado de Rondônia, e, inciso VI, do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito de Nova Mamoré-RO, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Nova Mamoré-RO, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Nova Mamoré-RO, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

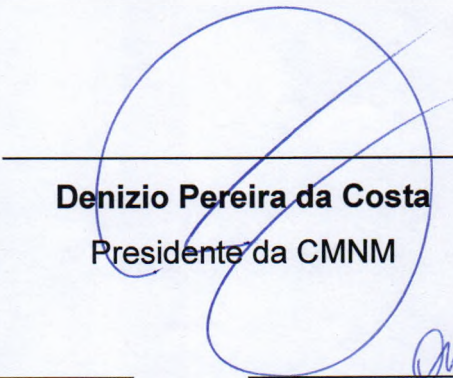
Art. 5º. Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 6º. O subsídio de que trata essa Lei que fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

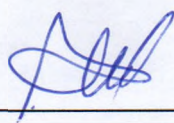
Art. 7º. As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021.

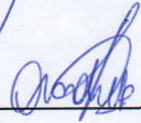
Plenário das Deliberações, em 05 de outubro de 2020.



Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM



Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM



André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata da fixação dos subsídios dos membros dos Poder Executivo.

O estabelecimento dos subsídios pela Câmara Municipal é estabelecido pelo inciso V do art. 29 da Constituição Federal, cita-se:

Art. 29. [...]:

V – subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

[...].

Quanto ao período para fixação segui entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Já assentou a Suprema Corte que a norma do art. 29, V, da CF é autoaplicável. O subsídio do prefeito é fixado pela Câmara Municipal até o final da legislatura para vigorar na subsequente.

[RE 204.889, rel. min. Menezes Direito, j. 26-2-2008, 1ª T, DJE de 16-5-2008.] = **AI 843.758 AgR**, rel. min. Gilmar Mendes, j. 28-2-2012, 2ª T, DJE de 13-3-2012

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 05 de outubro de 2020.

Denizio Pereira da Costa

Presidente da CMNM

Anael Nogueira Lima

1º Secretário da CMNM

André Luiz Baier

2º Secretário da CMNM